

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 07/2022
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022
Apoio a projetos conjuntos de pesquisa e inovação

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) e o Wallonie-Bruxelles International (**WBI**), torna públicas as Diretrizes Locais para a **CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022**, lançada e publicada pelo **CONFAP** e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) a submeter projetos conjuntos de Pesquisa e Inovação entre o Brasil e a Bélgica, de acordo com as diretrizes que seguem.

1 OBJETIVOS

1.1 A CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022 foi lançada dia 25/01/2022 e tem o objetivo de apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa no Brasil e da Comunidade Francesa da Bélgica, principalmente nas seguintes áreas:

- 1- Materiais circulares;
- 2- Inovação para uma saúde melhor;
- 3- Inovações para projeto e produção ágeis e seguros;
- 4- Sistemas de energia e habitat sustentáveis;
- 5- Gestão Ambiental Inovadora e Futuras Cadeias Agroalimentares;
- 6- Aeronáutica e espaço;
- 7- Digitalização.

1.2 O programa destina-se a apoiar projetos de pesquisa e inovação conjuntos, principalmente nas áreas das ciências da vida (tecnologias da saúde e médicas), ciências agrárias e tecnologias de produção de alimentos, engenharias (mecânica e física, química e energia, transportes e logística, aeronáutica e espaço, materiais), tecnologias ambientais e digitais, visando promover intercâmbios entre os dois países.

1.3 A mesma proposta deverá ser apresentada pelo coordenador no Brasil e coordenador da Valônia-Bruxelas, reunindo projetos de investigação conjuntos cujas atividades possam ter início a partir de 1 de agosto de 2022.

1.4 Considerando que a Fundect aderiu à CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022, lançada no Brasil pelo CONFAP, as Diretrizes aqui descritas têm o objetivo de descrever o regramento para que os pesquisadores de Mato Grosso do Sul possam participar da referida Chamada com recursos da Fundect.

2. CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022

2.1 Pesquisadores interessados nesta oportunidade deverão consultar as orientações gerais na CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022 no site: <https://confap.org.br/pt/editais/54/chamada-confap-wallonie-bruxelles-belgica-2022>, e eventuais atualizações.

2.2 Quanto ao envio da proposta na plataforma do CONFAP: wbi.confap.org.br, o coordenador deverá se atentar ao cronograma apresentado no item 1.7 da CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022.

3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Abertura da Chamada	25/01/2022
Prazo final para submissão de propostas pelo Confap	25/03/2022
Divulgação da lista de propostas enquadradas*	A partir de 28/03/2022
Convocação dos coordenadores com propostas enquadradas para que as cadastrem no SIGFUNDECT	Após a divulgação do resultado de Enquadramento
Avaliações da Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores <i>ad Hoc</i>	28/03/2022 a 15/05/2022
Avaliação do Comitê Conjunto e seleção final de projetos	A partir de 01/06/2022
Comunicação da seleção final de projetos aos candidatos	A partir de 15/06/2022
Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT*	Após análise da Fundect
Início das atividades/projetos	A partir de 01/08/2022

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/editais/>) e no Diário Oficial do Estado de MS.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Esta Seleção tem valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.71207.19.573.2068.4466.0011. Natureza da Despesa: 33902001 – Auxílio Pesquisador – Custeio.

4.2 No máximo duas propostas serão contratadas com os recursos disponíveis nestas diretrizes e cada proposta poderá solicitar o valor até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.3 O prazo de execução do Termo de Outorga será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa motivada pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.

5 RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Diretriz serão destinados ao financiamento de **itens de custeio** para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2 RECURSOS FINANCIÁVEIS:

5.2.1 CUSTEIO:

- a) material de consumo nacional e/ou importado;
- b) passagens nacionais ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- c) diárias nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) serviços de terceiros:
 - d.1) pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.

d.2) pessoa jurídica:

d.2.1) divulgação científica do projeto;

d.2.2) hospedagem nacional para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento;

d.2.3) despesas para solicitação de patentes, serviços de editoração/publicação/tradução de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas; e

d.2.4) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.3 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;

b) Aquisição de veículos;

c) Aquisição de equipamentos;

d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;

e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;

f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;

h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e

i) Manutenção de equipamentos.

5.4 A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AO APOIO DA FUNDECT

6.1 Quanto à Instituição Executora:

a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;

b) ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), de acordo com a (Lei nº 13.243/2016);

c) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;

d) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a Fundect;

e) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

6.2 Para o Coordenador:

a) ser o coordenador principal da proposta;

b) possuir título de doutorado;

c) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;

d) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;

e) possuir cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);

f) possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);

- g)** possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituição proponente sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- h)** não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- i)** não possuir qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;
- j)** não possuir qualquer restrição/pendência com a Fundect no momento de envio da proposta pelo Sigfundect;
- k)** não possuir qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga.

6.3 Quanto à Proposta:

6.3.1 O projeto deve ser inovador e justificar o valor agregado para o Estado de Mato Grosso do Sul, assim como a relevância em nível nacional/federal brasileiro.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O processo de análise e julgamento das propostas será composto por cinco fases:

- Fase 1 – Análise de Enquadramento;
- Fase 2 – Submissão do projeto enquadrado no SIGFUNDECT;
- Fase 3 – Análise de Mérito e Relevância por Consultores *ad hoc*;
- Fase 4 – Análise pelo Comitê Conjunto e seleção final de projetos; e
- Fase 5 – Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

7.1.1 FASE 1 - Análise de Enquadramento:

- a) Será realizada pela Fundect e consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Diretriz.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

7.1.2 FASE 2 - Submissão do projeto no SIGFUNDECT:

Após a divulgação da lista de projetos enquadrados, a Fundect convocará, seguindo o cronograma, os projetos enquadrados no Estado de Mato Grosso do Sul e na Bélgica, para o envio eletrônico dos documentos e proposta em português no SIGFUNDECT.

7.1.3 FASE 3 - Análise de Mérito e Relevância por Consultores *ad hoc*:

- a) Cada proposta enquadrada na Fase 1 será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto por no mínimo dois consultores *ad hoc*, especialistas no tema proposto.
- b) É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- c) Os consultores *ad hoc* se manifestarão sobre os critérios de julgamento do Projeto e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo notas de zero a 10,0 (dez). Caberá aos consultores emitir pareceres justificados acerca de suas notas.
- d) Cada proposta terá sua nota final calculada pela média entre as notas dadas pelos avaliadores, utilizando-se duas casas decimais.
- e) Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 6,00 (seis) serão consideradas recomendadas.
- f) As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- g) Ocorrendo empate na nota final obtida dentre os projetos, serão consideradas, nesta ordem os critérios de desempate: as notas obtidas nos itens A e B da Tabela 01 (nesta ordem); e a data mais antiga da submissão da proposta.
- h) As listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- i) O parecer com o motivo da não recomendação das propostas estará disponível na área restrita do coordenador da proposta no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.

Quadro 01: Critérios de Julgamento da Propostas.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		CONCEITO
A	Originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto
B	Demonstração de como será a forma de apropriação e o compartilhamento com a instituição de origem do proponente, do conhecimento e experiências adquiridos com a parceria estrangeira.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, ao orçamento solicitado, aos objetivos e resultados propostos.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
D	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto

7.1.4 FASE 4 - Análise pelo Comitê Conjunto e seleção final de projetos:

Nesta Fase haverá uma comissão mista, composta por representantes do WBI e do CONFAP/FUNDECT, que realizará a consolidação das respectivas avaliações e deliberação sobre os projetos a serem aprovados entre as partes.

7.1.5 FASE 5 - Análise e Homologação do resultado Final pela Diretoria-Executiva da FUNDECT:

O resultado final desta Diretriz, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8. CADASTRO NO SIGFUNDECT DAS PROPOSTAS APROVADAS APÓS RESULTADO FINAL

8.1 O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a)** ler atentamente estas Diretrizes para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b)** acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c)** clicar em Editais Abertos e escolher a DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 07/2022 – CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022;
- d)** clicar no botão “+” para criar uma proposta de inscrição;
- e)** preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f)** clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu um e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em “Minhas Propostas Submetidas”. Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da FUNDECT. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

8.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CADASTRO DE PROPOSTA NO SIGFUNDECT:

8.2.1 Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo coordenador (proponente) no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

8.2.2.1 Projeto de Pesquisa **em português**, idêntico ao que foi submetido na plataforma do CONFAP;

8.2.2.2 Projeto de pesquisa idêntico (**em inglês**) ao que foi submetido a plataforma do CONFAP no endereço eletrônico wbi.confap.org.br;

8.2.2.3 Declaração de Anuência da Instituição Executora;

8.2.2.4 Declaração de Anuência das Instituições Parceiras;

8.2.2.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da FUNDECT: <https://www.fundect.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Declaracao-comprovante-deresidencia-Fundect.doc>; e

d) Cópia frente-e-verso de diploma de doutorado.

9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

9.1 Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada pelo sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação:

a) proposta aprovada pela FUNDECT gerada em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

b) projeto de Pesquisa em português;

c) projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma do CONFAP;

d) declaração de Anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do coordenador com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

e) cópia do RG ou documento de estrangeiro, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do coordenador;

f) parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, se for o caso, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê;

g) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome próprio. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade;

h) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome da ICT da qual é vinculado. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade.

9.2 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.3 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

9.4 A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da ICT com a FUNDECT, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a FUNDECT convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.

9.5 O Termo de Outorga será liberado pela administração da FUNDECT de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na FUNDECT.

9.6 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.7 A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da Fundect.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

10.1.1 Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

10.2 A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a)** cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b)** impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c)** interações interinstitucionais ocorridas;
- d)** impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.

10.3 A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

10.4 A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.

10.5 Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

10.6 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNDECT. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.2 Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

11.3 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

12.2 A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

12.3 As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.

12.4 Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.

12.5 O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.

12.6 Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

12.7 A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Questões gerais e técnicas sobre a Chamada podem ser esclarecidas com o Ponto de Contato Nacional do CONFAP: Elisa Natola e-mail: elisa.confap@gmail.com - telefone: (61) 99613-8850.

13.2 Para informações gerais sobre a CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2022, entre em contato com o chefe de mesa da América Latina e Caribe da chamada: Alexandre Gofflot e-mail: a.gofflot@wbi.be - telefone: 0032.(0)2/421.86.25 - Trabalho em Casa: 0474.74.52.96.

13.3 Para esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo destas Diretrizes, acesse <https://www.fundect.ms.gov.br/editais/abertos/internacionais/>, ou via e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande (MS), 25 de fevereiro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente